

Decreto nº 4.583, de 01 de agosto de 2018.

"Que institui o Sistema de Banco de Horas no Município de Pederneiras e dá outras providências e revoga o Decreto n.º 4.516, de 22 de dezembro de 2017"

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu Art. 59 prevê a possibilidade de instituir o “Banco de Horas” para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

Considerando ainda que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59, § 5º permite a celebração de acordo individual por escrito, para Banco de Horas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

- I. As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas.
- II. Os limites máximos de horas extras prestadas por servidores ficam limitados da seguinte forma:
 - a. Segunda-feira a sexta-feira: 02h00min horas (por dia)
 - b. Sábados: 10h00min horas (por dia)
 - c. Domingos e feriados: 10h00min horas (por dia)

§ 1º. A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

- a. Segunda-feira a Sexta-feira cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 01h00min hora a ser compensada; e
- b. Sábados, Domingos e Feriados cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 02h00min horas a serem compensadas.

§ 2º. O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 3º. A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

§ 4º. Caso o servidor, após os 05 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, seu Secretário Municipal hierarquicamente superior juntamente com a Secretaria Municipal de Administração fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 5º. As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Secretário Municipal hierarquicamente superior ao servidor.

§ 6º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo.

§ 8º. Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 2º. Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Art. 3º. O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 60 (sessenta) horas.

Art. 4º. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 5º. Apenas será permitida a efetivação do banco de horas mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Banco de Horas cujo modelo conta do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.516, de 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de agosto de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada
Prefeito Municipal

ANEXO I

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente **acordo individual de banco de horas** para compensação de jornada de trabalho, com base no Decreto nº 4.583, de 01/08/2018, firmado entre o Município de Pederneiras, neste ato através de seu Secretário Municipal de Administração e seu(sua) servidor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da CTPS nº _____ Série _____, fica convencionado que o horário normal de trabalho permanece aquele já definido anteriormente entre as partes.

As partes acordam que o número de horas da jornada normal de trabalho poderá ser acrescido de até duas horas em um mesmo dia, com a correspondente diminuição destas horas acrescidas em outro dia, no prazo máximo de seis meses, sem o acréscimo de salário previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da CLT e inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 5º do já mencionado artigo 59 da CLT.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, ____ de _____ de _____.

Servidor

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Carimbo e Assinatura do Secretário Municipal